ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

FAEP
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA
DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2024 – FAEP/ADAPAR

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2024 QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR E A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ inscrito no CNPJ/MF n.º 15.496.101/0001-72, com sede na Rua dos Funcionários 1559, Cabral, nesta capital, CEP 80.035-050, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Otamir Cesar Martins, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 00068 de 05, de janeiro de 2023, doravante denominado **ADAPAR** e a Federação da Agricultura do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.595.396/0001-29, com sede na Rua Marechal Deodoro, 450, município de Curitiba, CEP 80010-010, neste ato representado pelo Presidente Ágide Meneguette, RG n.º 7[redacted]-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 199.[redacted]-20, doravante denominado **FAEP**, considerando o contido no protocolado sob n.º 21.722.165-0, e em cumprimento das competências e responsabilidades fixadas na Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2.014, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação a ser celebrado entre os participes tem como objetivo a formalização, estruturação e operacionalização de serviços em prol dos produtores rurais do Estado do Paraná, mediante a autorização dos funcionários dos Sindicatos rurais do Paraná, filiados à Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP) para realizar a emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA), geração de boletos de taxa, lançamento de informação nos bancos de dados de comprovantes de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos durante as campanhas semestrais, bem como, o repasse de informações relacionados a eventos agropecuários controlados

ASSESSORIA JURÍDICA - FAEP -

pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná conforme a Lei Federal n° 4021, de 20 de dezembro de 1961.

É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os manuais de procedimento da ADAPAR/PR, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.722.165-0.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos participes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste

ASSESSORIA JURÍDICA - FAEP

Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio nos limites estabelecidos no item 3.2 e 3.3;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão

ASSESSORIA JURÍDICA - FAEP

da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **ADAPAR**:

3.2.1. disponibilizar software(s), de propriedade da **ADAPAR**, via web, cabendo exclusivamente a este, as ações de manutenção e desenvolvimento das novas versões requeridas;

3.2.2. disponibilizar chave e senha de acesso individual aos funcionários dos Sindicatos Rurais e com termo de adesão válido ao sistema para emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da Adapar, lançamentos no banco de dados de comprovantes de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos nas campanhas semestrais;

3.2.3. Indicar e disponibilizar servidor para realizar a capacitação dos funcionários dos Sindicatos Rurais quanto ao uso do sistema informatizado da Adapar;

3.2.4. Supervisionar e fiscalizar o acesso ao sistema de dados da Adapar realizado pelos funcionários autorizados;

3.2.5. Cancelar o acesso ao sistema informatizado em decorrência do mau uso da chave de acesso pelos funcionários autorizados, comunicando à FAEP.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **FAEP**:

3.3.1. Celebrar com os Sindicatos Rurais as adesões ao presente Termo de Cooperação, conforme Anexo I, para a concessão, pela Adapar, de chave e senha de acesso ao sistema de cadastro de estabelecimentos rurais para a emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da Adapar, efetuar lançamentos no banco

ASSESSORIA JURÍDICA - FAEP -

de dados de comprovantes de atualização cadastral de estabelècimentos rurais e de rebanhos nas campanhas semestrais;

3.3.2. Gerir os termos de adesão, informando a Adapar os funcionários dos Sindicatos indicados para receberem chave e senha, e eventuais alterações;

3.3.3. Informar à Adapar a área de atuação dos Sindicatos Rurais filiados;

3.3.4. Promover, em parceria com a Adapar, o treinamento do funcionário para a correta utilização dos sistemas de dados, emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas, lançamentos de comprovante de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos nas campanhas semestrais.

3.3.5. Verificar e atestar se os sindicatos dispõem de instalações, equipamentos e funcionários necessários ao atendimento do interesse público coletivo, com vistas a maior eficiência na efetiva prestação de serviços à população, relativos a emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas, lançamento de comprovante de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos nas campanhas semestrais;

3.3.6. observar o disposto nos Manuais de Procedimentos da ADAPAR e nas legislações federais e estaduais vigentes atinentes à matéria;

3.4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade dos **Sindicatos**:

3.4.1. indicar à FAEP o funcionário a ser autorizado para o acesso ao sistema da Adapar, bem como, fornecer as instalações e equipamentos para que se possibilite a execução das atividades previstas no presente termo de cooperação.

3.4.2. designar funcionário a ser autorizado para o acesso ao sistema da Adapar apto para desempenhar as atividades propostas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

3.4.2.1. os funcionários designados para realizar as atividades descritas devem ter escolaridade mínima de segundo grau completo;

ASSESSORIA JURÍDICA - FAEP -

3.4.3. Permitir que o funcionário autorizado participe de treinamentos e capacitações para utilização dos sistemas de dados, emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas, lançamentos de comprovante de atualização cadastral.

3.4.4. disponibilizar as dependências físicas necessárias para a prestação dos serviços, bem como serviços púbicos de energia elétrica, abastecimento de água potável e coleta de esgoto, a elas vinculados;

3.4.5. custear as despesas de asseio e conservação das dependências do local de Atendimento, tais como limpeza, vigilância, ajardinamento e a devida manutenção predial;

3.4.6. disponibilizar equipamentos de informática (tais como: microcomputadores e periféricos, scanner, impressora multifuncional), instalados e em funcionamento, conforme detalhamento técnico contido no plano de trabalho;

3.4.7. adquirir e manter terminal telefônico e contratar prestação de serviços de conexão à rede internet/Wi-Fi (rede sem fio), junto ao provedor de sua escolha, conforme detalhamento técnico contido no plano de trabalho;

3.4.8. custear todas as despesas oriundas da utilização dos serviços de conexão à rede internet e às redes de telecomunicações; e

3.4.9. Informar à FAEP a área de abrangência do Sindicato Rural e suas respectivas extensões de base para as quais o funcionário autorizado estará habilitado a emitir Guia de Trânsito Animal – GTA e demais documentos a que se refere o presente termo.

3.4.10. Exigir declaração expressa dos produtores rurais responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas quando da emissão dos documentos pelo funcionário autorizado.

3.4.11. Garantir a utilização da chave e senha de acesso exclusivamente para os fins propostos no Termo de Adesão.

ASSESSORIA JURÍDICA - FAEP -

3.4.12. responsabilizar-se pela guarda e uso da chave de acesso e senha privativa, assumindo todas as obrigações legais e financeiras, por si ou por terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO DO SINDICATO RURAL PARA O ACESSO AO SISTEMA DA ADAPAR:

4.1. Dos Documentos:

4.1.1. Termo de Adesão firmado entre a FAEP e o Sindicato Rural;

4.1.2. Ofício do Sindicato interessado com indicação do funcionário ou dirigente a ser autorizado, com compromisso de disponibilizar espaço físico e infraestrutura necessária (telefone, microcomputador ligado à internet e impressora), e execução das atividades sob a supervisão em estrita conformidade às orientações do Médico Veterinário da Adapar;

4.1.3. Comprovante de vinculação entre o funcionário ou dirigente indicado e o Sindicato Rural;

4.1.4. Cópia do documento de identidade do funcionário ou dirigente indicado pelo Sindicato Rural;

4.1.5. Ficha de Cadastro de Emissor de Guia de Trânsito Animal – GTA, devidamente assinada pelo funcionário indicado pelo Sindicato Rural e pelo Médico Veterinário Fiscal de Defesa Agropecuária da Adapar;

4.2. Do Protocolo:

4.2.1. Os documentos de que trata o item 4.1 desta, devem ser encaminhados para Unidade Regional de Sanidade Agropecuária da Adapar a que estiver circunscrito o sindicato;

ASSESSORIA JURÍDICA - FAEP -

4.2.2. Ao protocolado deve ser juntado memorando assinado pelo Médico Veterinário da Unidade Local de Sanidade Agropecuária da Adapar a que o Sindicato estiver circunscrito, em conjunto com a Supervisão Regional, com manifestação em razão do pleito do Sindicato.

4.3. Da Portaria de Habilitação:

4.3.1. Cumprida as formalidades legais, a Adapar expedirá Portaria pertinente com publicação do seu extrato no Diário Oficial Executivo do Estado – DIOE, comunicando a respectiva Unidade Regional de Sanidade Agropecuária da Adapar.

CLAÚSULA QUINTA – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS E SINDICATOS DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR

A área de abrangência dos Sindicatos Rurais, para a emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas, lançamentos no banco de dados de comprovantes de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos nas campanhas semestrais será definida e informada à Adapar na ocasião da celebração do Termo de Adesão entre a FAEP e Sindicatos Rurais filiados.

CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO, PATRIMONIAIS E HUMANOS

6.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

ASSESSORIA JURÍDICA - FAEP -

6.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SETIMA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item II do Plano de Trabalho, a ser elaborado pelo gestor e fiscal nomeados em ato próprio nos termos do disposto no item 3.1.3.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

8.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

8.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

8.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA - FAEP

9. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

9.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA DECIMA – VIGÊNCIA

10. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60(sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da Adapar, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11. Este Termo de Cooperação poderá ser:

11.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

11.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A FAEP e os Sindicatos responderão integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos

ASSESSORIA JURÍDICA - FAEP

trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a Adapar.

12.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a Adapar e os agentes designados pela Faep e Sindicatos.

12.2. O Sindicato se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a Adapar ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da Adapar, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.1.1. A Adapar e a FAEP deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

13.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

ASSESSORIA JURÍDICA - FAEP

ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

FAEP
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA
DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 19 de março de 2024.

OTAMIR CESAR MATINS
Diretor-Presidente da Adapar

ÁGIDE MENEGUETTE
Presidente da FAEP

ASSESSORIA JURÍDICA - FAEP -

ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

FAEP
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA
DO ESTADO DO PARANÁ

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024-FAEP/ADAPAR

I - DADOS DOS PARTÍCIPES

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná				**CNPJ/MF** 15.496.101/0001-72.	
Endereço: Rua dos Funcionários, 1559	**Município** CURITIBA		**UF-** PR	**CEP-** 80035-050	**Telefone** 41 3313-4013
Web site: www.adapar.pr.gov.br			**Endereço Eletrônico (e-mail):** Gabinete.adapar@adapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável - Otamir Cesar Martins					
Decreto de Nomeação - 00068/2023			**Cargo:** Diretor Presidente		
Federação da Agricultura do Estado do Paraná				**CNPJ/MF** 76.595.396/0001-29	
Endereço: Rua Marechal Deodoro 450 - 16º andar	**Município** Curitiba		**UF-** PR	**CEP-** 80010-010	**Telefone** 41 3323 2124
Web site: www.sistemafaep.org.br			**Endereço Eletrônico (e-mail):** faep@faep.com.br		
Nome do Responsável - Ágide Meneguette					
RG: 7[redacted]4	**CPF** 199.[redacted]20		**Cargo** Presidente		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre os partícipes tem como objetivo a formalização, estruturação e operacionalização de serviços em prol dos produtores rurais do Estado do Paraná, mediante a autorização dos funcionários dos Sindicatos rurais do Paraná, filiados à Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP) para realizar a emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA), geração de boletos de taxa, lançamento de informação nos bancos de dados de

ASSESSORIA JURÍDICA - FAEP

comprovantes de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos durante as campanhas semestrais por parte dos funcionários dos Sindicatos Rurais do Paraná, filiados à Federação da Agricultura do Estado do Paraná e o repasse de informações relacionados a eventos agropecuários controlados pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná conforme a Lei Federal nº 4021, de 20 de dezembro de 1961.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Conforme Lei Estadual nº 11.504/1996 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.029/2014 é obrigatório manter atualizado junto à ADAPAR os cadastros referentes a exploração pecuária e seus rebanhos, bem como todo o trânsito de animais, exceto cães e gatos, devem ser acompanhados de Guia de Trânsito Animal (GTAs), documento esse controlado e emitido no Estado do Paraná pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, autarquia vinculada a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

São emitidas anualmente, em média, 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) guias de trânsito animal, sendo a maioria emitida por responsáveis técnicos (80%) habilitados, porém, existe uma quantidade significativa de produtores que dependem da emissão realizada por servidores da Adapar.

Buscando facilitar o acesso ao serviço e melhorar a qualidade deste, a Adapar estendeu por intermédio da portaria nº 198/2020 a possibilidade de celebração de Termos de Cooperação técnica com prefeituras e sindicatos rurais, sendo o presente plano de ação parte integrante da renovação do termo celebrado em 19 de março de 2024.

Esse instrumento permite uma maior agilidade e, principalmente, a redução de custos para os produtores rurais, de modo a facilitar a regularização de rebanhos junto ao serviço veterinário oficial.

Além disso, a Adapar cadastra e fiscaliza os eventos agropecuários que ocorrem no Estado Paraná, porém após a pandemia de COVID 19 estão sendo identificados a ocorrência de diversos eventos do tipo "leilão" de animais que ocorrem de forma clandestina no estado, em especial os realizados pela internet.

ASSESSORIA JURÍDICA - FAEP

Tais eventos, além de serem irregulares, podem promover aglomerações e movimentações isentas de qualquer forma de rastreabilidade por parte do serviço oficial, o que representa um risco sanitário para o rebanho do Estado.

Diante disso, visando a melhoria dos processos de fiscalização é crucial obter informações de quais são os leiloeiros rurais habilitados para atuar no Estado do Paraná e quais são os leilões (mesmo os realizados pela internet) que estão regularizados junto a Federação da Agricultura do Paraná.

Assim, o fornecimento de informações é fundamental para a atuação dessa Agência no combate de eventos clandestinos que colocam em risco a sanidade animal no Estado, facilitando a sua atuação e repreensão dos eventos irregulares.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

- Renovação de 100% das permissões de acesso de funcioários de Sindicatos Rurais; atualmente habilitados para uso dos sistemas da Adapar, conforme Termo de Cooperação 01/2024 - FAEP/ADAPAR;
- Repasse e manutenção dos dados e informação relacionadas ao leiloeiros rurais que atuam no território paranaense cadastrados junto a Federação de Agricultura do Paraná;

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São de responsabilidade da **ADAPAR**:

- Disponibilizar software(s), de propriedade da **ADAPAR**, via web, cabendo exclusivamente a este, as ações de manutenção e desenvolvimento das novas versões requeridas;

- Disponibilizar chave e senha de acesso individual aos funcionários dos Sindicatos Rurais e com termo de adesão válido ao sistema para emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da Adapar, lançamentos no banco de dados de comprovantes de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos nas campanhas semestrais;

ASSESSORIA JURÍDICA - FAEP -

- Indicar e disponibilizar servidor para realizar a capacitação dos funcionários dos Sindicatos Rurais quanto ao uso do sistema informatizado da Adapar;

- Supervisionar e fiscalizar o acesso ao sistema de dados da Adapar realizado pelos funcionários autorizados;

- Cancelar o acesso ao sistema informatizado em decorrência do mau uso da chave de acesso pelos funcionários autorizados, comunicando à FAEP.

São de responsabilidade da **FAEP**:

- Celebrar com os Sindicatos Rurais as adesões ao presente Termo de Cooperação, conforme a Portaria nº 198/2020, para a concessão, pela Adapar, de chave e senha de acesso ao sistema de cadastro de estabelecimentos rurais para a emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da Adapar, efetuar lançamentos no banco de dados de comprovantes de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos nas campanhas semestrais;

- Gerir os termos de adesão, informando a Adapar os funcionários dos Sindicatos indicados para receberem chave e senha, e eventuais alterações;

- Informar à Adapar a área de atuação dos Sindicatos Rurais filiados;

- Mobilizar turmas de funcionários a serem capacitados pela Adapar para o uso da chave de acesso ao sistema de dados, emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas, lançamentos no banco de dados de comprovantes de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos nas campanhas semestrais;

- Disponibilizar instalações, equipamentos e funcionários necessários ao atendimento do interesse público coletivo, com vistas a maior eficiência na efetiva prestação de serviços à população, relativos a emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas, lançamentos no banco de dados de comprovantes de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos nas campanhas semestrais;

ASSESSORIA JURÍDICA - FAEP -

- Observar o disposto nos Manuais de Procedimentos da ADAPAR e nas legislações federais e estaduais vigentes atinentes à matéria;

3.3.7. designar, do seu quadro funcional, funcionários suficientes e capacitados para atuar no Escritório de Atendimento Municipal do Sindicato Rural aptos para desempenhar as atividades propostas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

3.3.7.1. os funcionários designados para atuar no Escritório de Atendimento Municipal do Sindicato Rural devem deve ter escolaridade mínima de segundo grau completo;

3.3.7.2. nos casos de remoção, férias ou qualquer outro caso de vacância de funcionários designados para atuar no Escritório de Atendimento Municipal do Sindicato Rural, a FAEP comunicará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro servidor para treinamento nos termos estabelecidos neste termo de cooperação;

3.3.8. disponibilizar as dependências físicas necessárias para a prestação dos serviços, bem como serviços púbicos de energia elétrica, abastecimento de água potável e coleta de esgoto, a elas vinculados;

3.3.9. custear as despesas de asseio e conservação do Escritório de Atendimento Municipal do Sindicato Rural, tais como limpeza, vigilância, ajardinamento e a devida manutenção predial;

3.3.10. disponibilizar equipamentos de informática (tais como: microcomputadores e periféricos, scanner, impressora multifuncional), instalados e em funcionamento, conforme detalhamento técnico contido no plano de trabalho;

3.3.11. adquirir e manter terminal telefônico e contratar prestação de serviços de conexão à rede internet/Wi-Fi (rede sem fio), junto ao provedor de sua escolha, conforme detalhamento técnico contido no plano de trabalho;

ASSESSORIA JURÍDICA - FAEP

3.3.12. custear todas as despesas oriundas da utilização dos serviços de conexão à rede internet e às redes de telecomunicações; e

3.3.13. responsabilizar-se pela guarda e uso da chave de acesso e senha privativa, assumindo todas as obrigações legais e financeiras, por si ou por terceiros.

VI - ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Assinatura Termo de Cooperação	Adapar e Faep	março/2024	março/2024
Termos Cooperação com os Sindicatos Rurais e liberação de acesso ao Sistema da Adapar	Sindicatos e Adapar	março/2024	março/2029

VII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

- Adequação das permissões de acesso de funcioários de Sindicatos Rurais atualmente habilitados para uso dos sistemas da Adapar, conforme Termo de Cooperação 01/2024 parâmetro de aferição: publicação de portaria da Adapar habilitando o funcionário do sindicato para emissão dos documentos previstos no Termo de Cooperação;
- Repasse e manutenção dos dados e informação relacionadas ao leiloeiros rurais que atuam no território paranaense cadastrados junto a Federação de Agricultura do Paraná – parâmetro de aferição: disponibilização ou envio de arquivo eletronico contento a informação para o Departamento de Saúde Animal da Adapar

VIII – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

ASSESSORIA JURÍDICA - FAEP -

- Microcomputadores e periféricos (impressora multifuncional) instalados e em funcionamento;

- Microcomputador com sistema operacional Windows ou Linux, com acesso a internet com velocidade de conexão de no mínimo 10 Mbps, Navegador Internet Mozilla Firefox, pacote de programas do tipo office

- Impressora (de preferência multifuncional) a toner;

IX – MANUAIS DO SISTEMA

Integram este Plano de Trabalho, os Manuais de Procedimentos e legislações relacionados disponíveis para acesso público em https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Transito-Animal .

Curitiba, 19 de março de 2024

OTAMIR CESAR MATINS
Diretor-Presidente da Adapar

AGIDE MENEGUETTE
Presidente da FAEP

ASSESSORIA JURÍDICA - FAEP

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
0 O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

0PORTARIA N. 03637 - 22/02/2024

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0IANE NAYARA DANTAS COSTA 016637665-3 01		I		05	185	31/01/2018	03/08/2023	FUNAPE
0JÉSSICA MARIA FARIAS SILVA 016638662-4 01		I		03	350	07/02/2018	14/10/2021	FUNAPE
0WESLEY MOREIRA DE MELO 016638928-3 01		I		04	280	29/10/2018	03/08/2023	GOVERNO MINAS GERAIS

0PORTARIA N. 03662 - 29/02/2024

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0JÉSSICA MARIA FARIAS SILVA 016638662-4 01		I		01	294	15/10/2021	03/08/2023	TJ DE PERNAMBUCO

0PORTARIA N. 03837 - 15/03/2024

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0JOSE RUY LOUREIRO BOTTAS 003576351-1 01 PB02 8T		I		03	301	01/06/1992	01/04/1996	PM DE JACAREZINHO

0PORTARIA N. 03839 - 15/03/2024

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA MENDES 006989976-5 02		I		01	166	11/09/2014	21/02/2016	MINISTERIO JUSTICA

0PORTARIA N. 03841 - 15/03/2024

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0GEORGE LANÇONI DE OLIVEIRA LIMA 008074240-1 01		I		02	054	11/06/2021	03/08/2023	SANTA CATARINA
0JÉSSICA MARIA FARIAS SILVA 016638662-4 01		I		03	250	07/02/2018	14/10/2021	FUNAPE
0JOHN ÉLBER DOS SANTOS 016642668-5 01		I		06	084	01/07/2016	24/07/2023	GOV DISTRITO FEDERAL
0MALUHÁ SOARES DE MIRANDA SILVA 016637339-5 01		I		03	302	07/10/2019	03/08/2023	GOV MINAS GERAIS
0NILSON SANTOS DINIZ 014037782-1 01		I		04	027	10/05/2010	04/06/2014	GOV.DISTRITO FEDERAL
0WILLIAN ARAÚJO RIBEIRO 016248273-4 01		I		09	164	25/04/2011	08/10/2020	PM ESPIRITO SANTO

25608/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
PORTARIA N. 3847 15/03/2024
ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MAYRA THAILISE IURKIW	80938055	2	NAII	02/04/2022	0

25754/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 29, de 19 de março de 2024.

Instituir Comissão Permanente de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens Patrimoniais especifica do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional e designar seus membros.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO,** no uso da atribui**ção que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009**,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens Patrimoniais, com a atribuição de proceder ao exame da necessidade ou não dos bens patrimoniais sob à responsabilidade do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, adquiridos com recursos financeiros oriundos de Convênios firmados com a União e cedidos aos entes municipais.

Art. 2º Designar os servidores **Rafaela de Souza Lemes Justos Machado**, RG nº 8.682.143-5, **Vilmar José Dias**, RG nº 3.310.295-0 e **Jackerson Conrado Mussolim Menequelli**, RG nº 12.800.977-9, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de que trata o art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Os servidores Flávia Edimara da Silva, RG nº 15.874.956-4 e Thiago Santos Franco, RG nº 8.414.985-3, atuarão como suplentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

25756/2024

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO 01/2024.
PROTOCOLO: 21.722.165
PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP.
OBJETO: O presente Termo de Cooperação a ser celebrado entre os partícipes tem como objetivo a formalização, estruturação e operacionalização de serviços em prol dos produtores rurais do Estado do Paraná, mediante a autorização dos funcionários dos Sindicatos rurais do Paraná, filiados à Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP) para realizar a emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA), geração de boletos de taxa, lançamento de informação nos bancos de dados de comprovantes de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos durante as campanhas semestrais, bem como, o repasse de informações relacionados a eventos agropecuários controlados pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná conforme a Lei Federal nº 4021, de 20 de dezembro de 1961.

É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024.
VIGÊNCIA: 19/03/29.
Diretor Presidente da Adapar - OTAMIR CESAR MARTINS.
Presidente da FAEP - ÀGIDE MENEGUETTE.

Curitiba, 20 de março de 2024.

25973/2024

9PORTARIA Nº 094, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Decisão sindicância.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 65, 99, 134, § 1º e 187, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, art. 25 e 26, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso IX, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012,

DECIDE:

Com relação ao Processo de Sindicante instituído pela Portaria ADAPAR nº 065, de 22 de fevereiro de 2024, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11606 de 26 de fevereiro de 2024, destinada a apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no protocolado nº 21.401.427-0.

I – Acolher a proposição contida no Relatório Final da Comissão Processante, determinando o arquivamento do processo, pela falta de objetivo a perseguir, nos moldes do art. 125, inc. IV, "a", da Lei 20.656, de 03 de agosto de 2021.

Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do estado – CGE.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 095, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza servidor emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Tamarana.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3,º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, conforme disciplinado na Portaria nº 198, de 25 de agosto de 2020, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento – EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidora para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Oficio nº 0492024 – GABINETE, da Prefeitura Municipal de Tamarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a seguinte servidora, conforme abaixo identificado, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Tamarana	Ana Paula Amorim Fico	40557	Secretaria Municipal de Agricultura	21.860.272-0

Art. 2º - A autorização concedida a servidora especificada nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Londrina.

Art. 3º - A servidora autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º – Fica revogada a Portaria nº 174, 13 de junho de 2019

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.
Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 096, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza servidor emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Mangueirinha.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3,º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, conforme disciplinado na Portaria nº 198, de 25 de agosto de 2020, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento – EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidora para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Oficio nº 108/2024, da Prefeitura Municipal de Mangueirina.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os seguintes servidores, conforme abaixo identificados, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Mangueirinha	Jonas Brandão	192918	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	21.794.470-8
Mangueirinha	Celso Roberto Perlin	21628	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	21.794.470-8

Art. 2º - A autorização concedida aos servidores especificada nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Coronel Vivida.

Art. 3º - Os servidores autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º – Ficam revogadas a Portaria nº 174, 13 de junho de 2019

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

26236/2024

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 014/2024/SECID

Súmula: Constitui Grupo de Trabalho Especial e designa pessoal lotado na SECID e PARANACIDADE para composição do Grupo.

O Diretor-Geral da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 022/2023 e o Superintendente do PARANACIDADE, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 15.211/2006
RESOLVE,

Art. 1º Constituir Grupo Especial de Trabalho para realização de estudos da revisão da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná.
Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

SECID
I. Roberta Alves Pinto Guimarães, RG nº 78516658;
II. Glauco Pereira Junior, RG nº 776480;
III. Marcia de Oliveira de Amorim, RG nº 56673946;
IV. Miryan Kravchychyn, RG nº 9950567;
V. Maria de Guadalupe Carvalho de Oliveira Moretti Schneider, RG nº 6786375;
VI. Rosana de Fátima Menarin, RG nº 11010628;
VII. Thiago Cerqueira Leite Moreira, RG nº 66008240;
VIII. Orlando Bonette, RG nº 71669840;
IX. Adriana do Rocio de Barros Ribeiro, RG nº 52300576;
X. Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus, RG nº 110397348.

PARANACIDADE
I. Maria Inês Terbeck, RG nº 1147937;
II. Maristela de Paula Muller, RG nº 4.541.760-3;
III. Rodolfo Purpur, RG nº 20278498;
IV. Nayana Frontera Fabro Dias Pedrozo, RG nº 6.957.025-9.

Art. 3º A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional;
Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 5º Poderão ser convidados e incluídos outros (as) instituições, organizações e órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo do Grupo de Trabalho, bem como, em caráter temporário,